Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL "O TIBAGI" EDIÇÃO DE 13/12/91

L E I Nº 8 9 3

SÚMULA:- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PROCURAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - **C O H A P A R**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Deodoro nº 1133, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **PROCURAÇÃO** com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do **CONVÊNIO** de que trata a Lei Municipal nº 871, de 20 de junho de 1991.

ARTIGO 2º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso aqui estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetida a consideração da Companhia de Habitação do Paraná **COHAPAR.**

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de novembro de 1991.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4 -